

Rodrigo Castello - Simone Pavanello




**LEGISLAÇÃO
ESCREVENTE**

MÓDULO 5

**DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL**

SISTEMATIZADA

acompanha

- ★ Tabelas
- ★ Resumos
- ★ Exemplos
- ★ Esquemas
- ★ Remissões
- ★ Destaques
- ★ Mnemônicos
- ★ Comentários

**EDIÇÃO
2025**

TJ-SP



**MYRA
EDITORA**

LEGISLAÇÃO ESCREVENTE



MÓDULO 5

DIREITO PENAL

Código Penal

⚖️ Artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 336 e 337; 339 a 347; 357 e 359.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal

⚖️ Artigos 251 a 258; 261 a 267; 274; 351 a 372; 394 a 497; 531 a 538; 541 a 548; 574 a 667. a 333; 336 e 337; 339 a 347; 357 e 359.

Lei nº 9.099 de 26.09.1995:

⚖️ Artigos 60 a 83; 88 e 89.

1ª EDIÇÃO



Myra Editora
2025

WWW.MYRAEDITORA.COM

SISTEMATIZADA



MYRA
EDITORA



SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

CÓDIGO PENAL

INTRODUÇÃO	11
✦ Classificação de Crimes	11
• <i>Crime Doloso</i>	11
• <i>Crime Culposo</i>	11
• <i>Crime Uninuclear</i>	11
• <i>Crime Plurinuclear</i>	11
• <i>Crime Material ou de Resultado</i>	11
• <i>Crime Formal, Consumação Antecipada ou de Resultado Cortado</i>	11
• <i>Crime Comum</i>	11
• <i>Crime Próprio</i>	11
• <i>Crime de Mão Própria</i>	12
• <i>Crime Instantâneo</i>	12
• <i>Crime Permanente</i>	12
• <i>Crime Omissivo</i>	12
• <i>Crime Comissivo</i>	12
• <i>Crime Monossubjetivo (unissubjetivo)</i>	12
• <i>Crime Plurissubjetivo (concurso necessário)</i>	12
• <i>Crime Consumado</i>	12
• <i>Crime Tentado</i>	12
• <i>Crime Exaurido (esgotado)</i>	12
• <i>Crime Funcional</i>	12
• <i>Crime Funcional Próprio</i>	12
• <i>Crime funcional impróprio</i>	13
• <i>Crime subsidiário</i> :	13
✦ Qualificadora	13
✦ Majorante.....	13
TÍTULO X: DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	14
CAPÍTULO II: DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS	14
✦ Falsificação de Papéis Públicos	15
• <i>Forma Equiparada</i>	15
• <i>Figura Delituosa Complementar</i>	16
• <i>Atividade Comercial por Equiparação</i>	16
✦ Petrechos de Falsificação	17
• <i>Majorante Aplicável ao Capítulo II</i>	17
CAPÍTULO III: DA FALSIDADE DOCUMENTAL	18
✦ Falsificação do Selo ou Sinal Público	18
• <i>Forma Equiparada</i>	18
✦ Falsificação de Documento Público	20
• <i>Documento Público por Equiparação</i>	20
• <i>Forma Equiparada</i>	21
✦ Falsificação de Documento Particular	21
✦ Falsificação de Cartão.....	22



✦ Falsidade Ideológica.....	22
✦ Falso Reconhecimento de Firma ou Letra	25
✦ Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso.....	26
✦ Falsidade Material de Atestado ou Certidão	27
✦ Falsidade de Atestado Médico.....	28
✦ Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica	29
✦ Uso de Documento Falso.....	29
✦ Supressão de Documento.....	30
CAPÍTULO IV: DE OUTRAS FALSIDADES.....	32
✦ Falsa Identidade.....	32
✦ Uso de Documento de Identidade Alheia (Doutrina)	32
CAPÍTULO V: DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO	34
✦ Fraudes em Certames de Interesse Público	34
• <i>Forma Equiparada</i>	35
• <i>Forma Qualificada</i>	35
• <i>Forma Majorada</i>	35
TÍTULO XI: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	37
CAPÍTULO I: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	37
✦ Crimes Funcionais	37
✦ Concurso de Pessoas	37
✦ Peculato Apropriação e Desvio.....	37
• <i>Peculato-Apropriação</i>	38
• <i>Peculato-Desvio</i>	38
✦ Peculato Furto	38
✦ Peculato Culposo	38
✦ Peculato Mediante Erro de Outrem.....	39
✦ Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações.....	40
✦ Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações.....	41
• <i>Majorante</i>	41
✦ Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento.....	42
✦ Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas	44
✦ Concussão.....	44
✦ Excesso de Exação.....	45
• <i>Excesso de Exação Qualificada</i>	46
✦ Corrupção Passiva	47
• <i>Corrupção Passiva Majorada</i>	47
• <i>Corrupção Passiva "Privilegiada"</i>	47
✦ Prevaricação	48
✦ Prevaricação Imprópria "Doutrina"	49
✦ Condescendência Criminosa.....	50
✦ Advocacia Administrativa.....	51
• <i>Forma Qualificada:</i>	51
✦ Violência Arbitrária	52
✦ Abandono de Função	52
• <i>Qualificadoras</i>	53



✦ Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado	54
✦ Violação de Sigilo Funcional	55
• <i>Formas equiparadas</i>	55
• <i>Forma qualificada</i>	55
✦ Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência	55
✦ Conceito de Funcionário Público	56
• <i>Funcionário Público por Equiparação</i>	57
• <i>Majorante</i>	57
CAPÍTULO II: DOS CRIMES PRATICADOS POR	58
PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	58
✦ Usurpação de função pública	58
• <i>Forma qualificada</i>	58
✦ Resistência	58
• <i>Forma qualificada</i>	59
✦ Desobediência	60
✦ Desacato	60
✦ Tráfico de Influência	62
✦ Corrupção Ativa	63
✦ Inutilização de Edital ou de Sinal	65
✦ Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento	65
CAPÍTULO III: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	68
✦ Denúncia Caluniosa	68
• <i>Majorante</i>	68
• <i>Minorante</i>	68
✦ Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção	71
✦ Auto-Acusação Falsa	71
✦ Falso Testemunho ou Falsa Perícia.....	72
• <i>Majorantes</i>	74
• <i>Retratação</i>	74
✦ Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor e Intérprete "Doutrina"	74
✦ Coação no Curso do Processo	77
• <i>Majorante</i>	77
✦ Exercício Arbitrário das Próprias Razões	78
✦ Subtração ou Dano de Coisa Própria em Poder de Terceiro "Doutrina"	78
✦ Fraude Processual	79
✦ Exercício Arbitrário ou Abuso de Poder	80
✦ Exploração de Prestígio	80
✦ Desobediência a Decisão Judicial sobre Perda ou Suspensão de Direito.....	82

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

TÍTULO VIII: DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA	85
CAPÍTULO I: DO JUIZ	85
✦ Casos de Impedimento.....	85
✦ Casos de Suspeição	86



CAPÍTULO II: DO MINISTÉRIO PÚBLICO	89
✦ Titular da Ação Penal Pública	89
✦ Impedimento	90
CAPÍTULO III: DO ACUSADO E SEU DEFENSOR	90
✦ Sobre o Acusado	90
✦ Sobre o Defensor	90
CAPÍTULO V: DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA.....	92
TÍTULO X: DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	93
CAPÍTULO I: DAS CITAÇÕES	93
✦ Diferenciando Citação de Intimação	93
✦ Citação Inicial por Mandado.....	93
• <i>Requisitos Intrínsecos do Mandado de Citação</i>	93
✦ Citação Mediante Precatória	93
• <i>Requisitos da Precatória</i>	94
• <i>Caráter Itinerante da Precatória</i>	94
• <i>Requisitos Extrínsecos do Mandado de Citação</i>	95
✦ Citação do Militar	95
✦ Notificação x Citação do Funcionário Público	96
✦ Citação do Réu Preso	96
✦ Citação por Edital.....	97
✦ Formação do Processo Completada.....	98
• <i>Requisitos do Edital de Citação</i>	98
✦ Ausência do Acusado	100
✦ Citação por Carta Rogatória.....	100
CAPÍTULO II: DAS INTIMAÇÕES	101
LIVRO II: DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE	104
TÍTULO I: DO PROCESSO COMUM	104
CAPÍTULO I: DA INSTRUÇÃO CRIMINAL	104
✦ Tipos de Procedimento	104
✦ Prioridade de Tramitação	106
✦ Rejeição da Denúncia ou Queixa	106
✦ Resposta à Acusação	106
✦ Absolvição Sumária.....	107
✦ Denúncia ou Queixa Recebida	109
✦ Audiência de Instrução e Julgamento	109
CAPÍTULO II: DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	115
SEÇÃO I: DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR	115
✦ Denúncia ou Queixa Recebida	115
SEÇÃO II: DA PRONÚNCIA, DA IMPRONÚNCIA E DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.....	117
✦ Pronúncia	117
✦ Impronúncia	117
✦ Absolvição	117
✦ Declassificação.....	120



✦ Intimação da Decisão de Pronúncia.....	120
SEÇÃO III: DA PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO	125
SEÇÃO IV: DO ALISTAMENTO DOS JURADOS.....	126
SEÇÃO V: DO DESAFORAMENTO	128
SEÇÃO VI: DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA	130
SEÇÃO VII: DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS JURADOS.....	130
SEÇÃO VIII: DA FUNÇÃO DO JURADO	131
SEÇÃO IX: DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA.....	133
SEÇÃO X: DA REUNIÃO E DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI	135
SEÇÃO XI: DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO	140
SEÇÃO XII: DOS DEBATES.....	142
SEÇÃO XIII: DO QUESTIONÁRIO E SUA VOTAÇÃO.....	144
SEÇÃO XIV: DA SENTENÇA.....	146
SEÇÃO XV: DA ATA DOS TRABALHOS	149
SEÇÃO XVI: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI	153
CAPÍTULO V: DO PROCESSO SUMÁRIO	155
CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUÍDOS	159
TÍTULO II: DOS RECURSOS EM GERAL.....	162
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	162
CAPÍTULO II: DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	164
CAPÍTULO III: DA APELAÇÃO	172
CAPÍTULO IV: DO PROTESTO POR NOVO JÚRI.....	179
CAPÍTULO V: DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E DAS APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO.....	180
CAPÍTULO VI: DOS EMBARGOS.....	185
CAPÍTULO VII: DA REVISÃO	187
CAPÍTULO VIII: DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.....	192
CAPÍTULO IX: DA CARTA TESTEMUNHÁVEL.....	192
CAPÍTULO X: DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO.....	195

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

CAPÍTULO III: DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	203
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	203
✦ Competência "Conciliação, Julgamento e Execução"	203
✦ Critérios Orientadores.....	204
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS.....	204
✦ Competência do Juizado	204



✦ Atos Processuais	205
✦ Citação.....	205
✦ Intimação.....	206
SEÇÃO II: DA FASE PRELIMINAR	207
✦ Composição dos Danos Civis	208
✦ Transação Penal	210
• <i>Quando Não Será Admitida</i>	210
• <i>Proposta Aceita e Recurso Cabível</i>	210
SEÇÃO III: DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	212
SEÇÃO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS	217





CÓDIGO PENAL



INTRODUÇÃO

Antes de iniciarmos a nossa jornada de estudos de Direito Penal, necessário se faz estudarmos alguns pontos importantes para interpretarmos os artigos. Outra coisa, todos sabemos que as organizadoras estão cada vez mais exigentes. Por exemplo, no último concurso de Escrevente do Tribunal de Justiça - SP fora exigido conceito doutrinário na questão de Direito Penal.

O que faremos então?

Iremos lhe apresentar, logo abaixo, algumas classificações doutrinárias de crimes. Quando iniciar o estudo dos crimes em espécie, perceberá um material mais aprofundado feito para você não ser pego de surpresa.

Classificação de Crimes

Crime Doloso

Quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado.

Crime Culposo

Quando o agente não quer, mas age com imprudência, negligência ou imperícia.

A culpa deve estar expressamente prevista em lei.

Crime Uninuclear

Quando possui um único verbo.

Crime Plurinuclear

Também denominado: conduta múltipla, conteúdo variado, misto alternativo.

Quando possui mais de um verbo. Isso significa que se o sujeito ativo do crime pratica mais de um verbo, no mesmo contexto fático, por um único crime responderá.

Crime Material ou de Resultado

Aquele possui conduta e resultado, mas o crime se consuma com a produção do resultado.

Ex.: Peculato apropriação, não basta que a pessoa tenha a posse da coisa em razão do cargo, precisa agir como se dona fosse.

Crime Formal, Consumação Antecipada ou de Resultado Cortado

A lei prevê conduta e resultado, mas o crime se consuma com a simples conduta, isto é, não precisa do resultado.

Ex.: Concussão (art. 316, CP), consuma-se com a simples exigência, independentemente do resultado.

Crime Comum

Aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa.

A lei não exige condição especial do sujeito ativo.

Crime Próprio

A lei exige condição especial do sujeito ativo.





Crime funcional impróprio:

Se for apagada a condição de funcionário público, o crime será outro.

Ex.: peculato-apropriação.

Apagada a qualidade de funcionário público, o crime será de apropriação indébita.

Crime subsidiário:

É aquele que só se aplica se o agente não praticar crime mais grave.

Ex.: Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento (art. 314, CP).

A própria lei estabelece a pena, mas diz que se o agente praticar crime mais grave, pelo mais grave responderá.

Também é importante compreender o conceito de “qualificadora” e “aumento de pena”. Vejamos o que o blog “O Processo Penal” dispõe a respeito :

Qualificadora

“**Qualificadora** é aquela que altera o patamar da pena base. No crime de homicídio, por exemplo, a pena base é de 6 a 20 anos. Quando o homicídio (art. 121, CP) é qualificado (por motivo fútil, à traição, com uso de veneno, fogo, asfixia etc.) a pena base muda e pula para 12 a 30 anos. Isto é uma qualificadora (e normalmente, se não todas as vezes, está explícito no Código que aquelas disposições são qualificadoras)”.

Majorante

“A **causa de aumento** é utilizada, após já fixada a pena base, para incrementar a punição. Os limites da pena base já foram estabelecidos, o que se faz é utilizá-los para, com um cálculo simples, majorar a pena. Esse é o caso, por exemplo, do roubo (art. 157, CP) praticado com arma de fogo (art. 157, inciso I). Não se pode chamar esse roubo de roubo qualificado, uma vez que o uso de arma de fogo é uma causa de aumento. Normalmente as Causas de Aumento vêm introduzidas por “A pena aumenta-se de X% até Y%””.

Em outras palavras:

Qualificadora: ocorrerá quando trazer novos elementos para o tipo penal e aumentar as penas em **MESES** ou **ANOS**.

Aumento de pena (majorante): é quando o aumento da pena ocorre com uma **FRAÇÃO**.

Veja como a Vunesp já explorou esse conhecimento antes:

2024 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Tendo em conta o crime de fraudes em certames de interesse público, é correto afirmar é qualificado quando praticado por funcionário público.

INCORRETO.

O envolvimento de funcionário público não qualifica o crime. Na verdade, se cometido por esse agente, ocorrerá uma majorante do crime, uma vez que o aumento se dá por meio de uma fração:

Fraudes em certames de interesse público

Art. 311-A, § 3º Aumenta-se a pena de **1/3 (um terço)** se o fato é cometido por **funcionário público**.





Parágrafo único. Se o agente é **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, e comete o crime **PREVALECENDO-SE** do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de **REGISTRO CIVIL**, **AUMENTA-SE** a pena de **1/6 (sexta parte)**.

Exemplo de Falsidade Ideológica:

O candidato, ao fazer a inscrição do concurso, informa que possui deficiência, quando ela não existe. Nesse caso, ele tinha legitimidade para preencher o documento e acrescentou dados falsos.

► Sujeito Ativo

Trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. Se for praticado por funcionário público, prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de sexta parte.

► Falsidade interna ou ideológica

Em seu aspecto externo é de todo verdadeiro, isto é, feito por quem tem legitimidade para fazê-lo, mas o conteúdo é mentiroso.

► Tipo Misto Alternativo / Conduta Múltipla / Conteúdo Variado / Plurinuclear

A lei prevê mais de um verbo no tipo penal (omitir, inserir e fazer inserir)

► Consumação

Trata-se de crime formal, consumação antecipada ou resultado cortado, isto é, consuma-se no momento em que o sujeito ativo omite, em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou com a inserção, direta ou indireta. Não se exige o efetivo uso do documento falso, nem a qualquer vantagem ou prejuízo.

► Rito

Ordinário, se o documento é público e Sumário se o documento é particular (art. 394, CPP).

Esse crime, por ter a pena mínima de 1 ano, seja em documento público ou particular, é compatível com o instituto da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95).

Veja o exemplo a seguir extraído de uma questão Vunesp:

2015/CRO-SP

Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa “emendar” um feriado pratica crime de falsidade ideológica

Dentista, assim como psicólogos e fisioterapeutas, por exemplo, não são considerados médicos. Se algum desses profissionais emitirem atestado inverídico responderá pelo crime de falsidade ideológica.

Veja este outro exemplo:

2013 - Perito Criminal (PC SP)

O crime de Falsidade de Atestado Médico tem por sujeito(s) ativo(s)

- A) o médico, no exercício de sua profissão.*
- B) qualquer pessoa.*
- C) o médico, o dentista, o farmacêutico e o psicólogo.*
- D) o médico, dentro e fora do exercício de sua profissão.*
- E) qualquer pessoa, quando o crime é cometido com o fim lucrativo.*

GABARITO "A"

Importante comparar falsidade ideológica (art. 299) e falsidade material (art. 297 e 298):



**Falsidade Material de Atestado ou Certidão**

§ 1º **FALSIFICAR**, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou **ALTERAR** o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter:

- ✦ Cargo público;
- ✦ Isenção de ônus;
- ✦ Isenção de serviço de caráter público; ou
- ✦ Qualquer outra vantagem:

 **PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 2 ANOS.**

§ 2º Se o crime é praticado com o **FIM** de **LUCRO**, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de **MULTA**.

► **Sujeito ativo**

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

► **Falsidade externa ou material**

Aqui a certidão ou atestado é confeccionado por quem não tem legitimidade para fazer.

► **Consumação**

Trata-se de crime formal, consumação antecipada ou resultado cortado, isto é, consuma-se no momento em que o sujeito ativo falsifica ou altera, independentemente da efetiva utilização ou vantagem.

 **ATENÇÃO!**

Como a pena máxima é de detenção de dois anos, constitui infração de menor potencial ofensivo – IMPO, de competência do Juizado Especial Criminal. É cabível transação penal e o rito é o sumaríssimo. (Lei 9.099/95).

Principais diferenças entre os crimes “Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso, art. 301” e “Falsidade Material de Atestado ou Certidão”, art. 301, § 1º”:

CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO	FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO
<p>ATESTAR ou CERTIFICAR falsamente, em <u>razão de função pública</u>, fato ou circunstância que habilite alguém a obter:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Cargo público; ✦ Isenção de ônus; ✦ Isenção de serviço de caráter público; ✦ Qualquer outra vantagem: 	<p>FALSIFICAR, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou ALTERAR o teor, se verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Cargo público; ✦ Isenção de ônus; ✦ Isenção de serviço de caráter público; ✦ Qualquer outra vantagem:
<p>DETENÇÃO de 2 MESES a 1 ANO.</p> <p>QUEM PRATICA: FUNCIONÁRIO PÚBLICO</p>	<p>DETENÇÃO de 3 MESES a 2 ANOS.</p> <p>QUEM PRATICA: PARTICULAR</p>
<p>CRIME PRÓPRIO</p>	<p>CRIME COMUM</p>
<p>SE PRATICADO COM O FIM DE LUCRO</p> <p> PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA</p>	





► Consumação

O crime é formal, consumação antecipada ou resultado cortado, consuma-se com a utilização ou divulgação indevida do conteúdo sigiloso público, avaliação ou exame público, processo seletivo para ingresso no ensino superior ou exame ou processo seletivo previsto em lei, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame de interesse público.

► Rito:

Ordinário (art. 394, CPP).

Por ter a pena mínima de 1 ano, é compatível com o instituto da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95). Se um funcionário público praticar, por ter aumento de pena de 1/3 (§ 3º), esse benefício não será possível.

Forma Equiparada

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem **PERMITE** ou **FACILITA**, por qualquer meio, o acesso de pessoas **não autorizadas** às informações mencionadas no caput.

► Sujeito Ativo

Crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Se for cometido por funcionário público a pena é aumentada de 1/3 (§ 3º).

Por ter a pena mínima de 1 ano, é compatível com o instituto da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95). Se um funcionário público praticar, por ter aumento de pena de 1/3 (§ 3º), esse benefício não será possível.

Forma Qualificada

§ 2º Se da ação ou omissão resulta **DANO** à **Administração Pública**:

 **PENA: RECLUSÃO, DE 2 A 6 ANOS, E MULTA.**

► Rito

Ordinário (art. 394, CPP)

Forma Majorada

§ 3º **AUMENTA-SE** a pena de **1/3** se o fato é cometido por **FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO**.

Exemplo de como a Vunesp cobrou:

2024 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Tendo em conta o crime de fraudes em certames de interesse público, é correto afirmar:

A) é crime próprio de funcionário público ou de pessoas que tenham por função atuar na elaboração e na aplicação de concursos, processos seletivos, avaliações e exames.

B) é qualificado quando praticado por funcionário público.

C) tem por objeto material conteúdo sigiloso de concurso público; de processo seletivo para ingresso no Ensino Superior, pouco importando se em instituição pública ou privada; de avaliação ou exames públicos e de exame ou processo seletivo previstos em lei.

D) o dano à administração pública enseja causa de aumento da pena.

E) só se caracteriza se resultar comprometimento à credibilidade do certame.

 **GABARITO "C"**





► Consumação

O crime é formal, consumação antecipada, resultado cortado. Consoma-se no momento em que o funcionário público pratica qualquer verbo, com o fim de obter vantagem indevida, independentemente da efetiva obtenção da vantagem.

Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações

Art. 313-B

MODIFICAR ou **ALTERAR**, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática **SEM** autorização ou solicitação de autoridade competente:

 **PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 2 ANOS, E MULTA.**

► Classificação do Crime

Misto alternativo, ação múltipla, conteúdo variado, pois possui quatro verbos. Se o agente praticar mais de um verbo, no mesmo contexto fático, por um único crime responderá.

► Sujeito Ativo

O crime é próprio ou especial, somente pode ser praticado por funcionário público. A lei não exige que seja funcionário público autorizado. É possível a participação de outro funcionário público, ou até mesmo um particular.

► Consumação

O crime é formal, consumação antecipada, resultado cortado, consoma-se com a efetiva modificação ou alteração do sistema de informações ou programa de informática pelo funcionário público.

Por ser infração de menor potencial ofensivo – IMPO, tendo em vista a pena máxima de 2 (dois) anos, a competência é do Juizado Especial Criminal, rito sumaríssimo, e compatível com o instituto da transação penal.

Majorante

Parágrafo único. As penas são **AUMENTADAS** de **1/3 (um terço)** até **1/2 (a metade)** se da modificação ou alteração resulta **DANO** para a **Administração Pública** **OU** para o **administrado**.

Vale ressaltar que esse dano pode ser de ordem material ou moral.

ATENÇÃO!

A doutrina denomina de “Peculato Eletrônico”.

Exemplo de como a Vunesp já cobrou:

2019 - Procurador Jurídico (CM Orlândia)

O crime de “modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações” tem a pena aumentada (CP, art. 313-B, parágrafo único)

A) de um sexto a um terço, se praticado no período noturno ou fora do expediente regular.

B) de um terço, se houver violência contra coisa ou pessoa.

C) de um terço até a metade, se da modificação ou alteração resulta dano para o administrado.

D) de até a metade, se praticado em concurso de pessoas.

E) de um a dois terços, caso haja vultoso prejuízo para a Administração Pública.

GABARITO "C"





Corrupção Passiva

Art. 317

SOLICITAR ou **RECEBER**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, **mas em razão dela**, vantagem indevida, ou **ACEITAR** promessa de tal vantagem:

 **PENA: RECLUSÃO, DE 2 A 12 ANOS, E MULTA.**

► Classificação do Crime




Trata-se de crime de conduta múltipla, plurinuclear, misto alternativo, conteúdo variado. A prática de mais de um verbo, no mesmo contexto fático, por um único crime responderá.

► Sujeito Ativo

O crime é próprio ou especial, somente pode ser praticado por funcionário público. O particular (extraneus) pode responder por corrupção passiva, desde que conheça da qualidade de funcionário público. Agora, ao particular que oferece ou promete indevida vantagem ao funcionário público, responderá por corrupção ativa (art. 333 do CP).

Ainda que fora da função ou antes de assumi-la: pode ser praticado em período de férias do funcionário público, afastamento, ou até mesmo antes de assumir a função, isto é, embora nomeado não tenha tomado posse.

O crime pode ocorrer:

-  Na função;
-  Fora da função;
-  Antes de assumir a função (aqui, embora nomeado não tenha tomado posse)

MAS EM RAZÃO DELA

► Consumação

O crime é formal, consumação antecipada, resultado cortado: consuma-se com a simples solicitação, recebimento ou aceitação da promessa de vantagem indevida. Não importa se o funcionário público efetivamente obtém a vantagem indevida ou deixa de praticar qualquer ato de ofício.

Corrupção Passiva Majorada

§ 1º A pena é **AUMENTADA** de **1/3** (um terço), se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

A doutrina informa que nas duas primeiras hipóteses, o ato é ilícito (corrupção passiva imprópria), na última o ato é lícito (corrupção passiva própria).

Corrupção Passiva “Privilegiada”

§ 2º Se o funcionário **PRÁTICA, DEIXA DE PRATICAR** ou **RETARDA** ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

 **PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, OU MULTA.**

Lei 9.099/95: por ser infração de menor potencial ofensivo – IMPO, tendo em vista a pena máxima inferior a 2 (dois) anos, a competência é do Juizado Especial Criminal, rito sumaríssimo, e compatível com o instituto da transação penal.



**ATENÇÃO!**

Para se configurar o crime de abandono de função não se exige efetiva ocorrência de dano à Administração Pública.

Qualificadoras

§ 1º Se do fato resulta **PREJUÍZO** público:

PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA.

Lei 9.099/95: por ser infração de menor potencial ofensivo – IMPO, tendo em vista a pena máxima inferior a 2 (dois) anos, a competência é do Juizado Especial Criminal, rito sumaríssimo, e compatível com o instituto da transação penal.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na **FAIXA DE FRONTEIRA**:

PENA: DETENÇÃO, DE 1 A 3 ANOS, E MULTA.

Lei 9.099/95: como a pena mínima dessa qualificadora é de um ano, admite a suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95).

Esquemmatizando:

ABANDONO DE FUNÇÃO		
ABANDONAR CARGO PÚBLICO		
FORA DOS CASOS PERMITIDOS:	RESULTANDO EM PREJUÍZO PÚBLICO:	ENVOLVIDO NA FAIXA DE FRONTEIRA:
DETENÇÃO 15 DIAS a 1 MÊS OU multa	DETENÇÃO 3 MESES a 1 ANO E multa	DETENÇÃO 1 a 3 ANOS E multa
IMPO - JECRIM RITO SUMARÍSSIMO COMPATÍVEL COM TRANSAÇÃO PENAL	IMPO - JECRIM RITO SUMARÍSSIMO COMPATÍVEL COM TRANSAÇÃO PENAL	RITO SUMÁRIO CABÍVEL, EM TESE, APENAS
EM TESE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	EM TESE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Vejamos a seguinte questão Vunesp:

Agente de Fiscalização da Pref. de Guarulhos - 2016

O crime de abandono de função do artigo 323 do CP apenas se configura se

- A) do fato resulta prejuízo público.
- B) o funcionário público já adquiriu estabilidade.
- C) as funções não são supridas pelos demais funcionários.
- D) o autor é funcionário público ou legalmente equiparado.
- E) o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.



CAPÍTULO III: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Denúncia Caluniosa

Art. 339

DAR causa à instauração de **inquérito policial**, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de **inquérito civil** ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, **imputando-lhe** crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que **O SABE** inocente:

PENA: RECLUSÃO, DE 2 A 8 ANOS, E MULTA.

► Sujeito Ativo

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

► Sujeito Passivo

Deve ser pessoa determinada e inocente.

► Caracteriza-se de Duas Formas

- 1) Quando o agente atribui a responsabilidade por crime que correu, mas o agente não praticou.
- 2) Quando o agente atribui a alguém a responsabilidade por infração penal que não aconteceu.

► Consumação

No momento da instauração do inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa. Ainda que não haja instauração formal, os atos preliminares de investigação e coleta de prova já são suficientes para a consumação do crime.

► Rito

Comum ordinário (art. 394 do CPP).

Majorante

§ 1º A pena é **AUMENTADA** de **1/6 (sexta parte)**, se o agente se serve:

- ✦ de **anonimato** ou
- ✦ de **nome suposto**.

Minorante

§ 2º A pena é **DIMINUÍDA** de **1/2 (metade)**, se a imputação é de prática de **CONTRAVENÇÃO**.

CUIDADO!

Lei 9.099/95: por ter a pena elevada é incompatível com os institutos da lei. Agora, se a pena for diminuída de metade, será possível a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo (art. 89 da lei 9.099/95)

Para memorizar, pense no mnemônico "**DAR** causa à instauração de **PAII** com **PAD** ou **PIC, CAI**."

Veja no quadrinho:

**DENUNCIÇÃO CALUNIOSA****DAR CAUSA À INSTAURAÇÃO DE:**

- ✎ **P**rocesso judicial;
- ✎ **A**ção de improbidade administrativa;
- ✎ **In**quérito civil;
- ✎ **In**quérito policial;
- ✎ **P**rocesso **A**dministrativo **D**isciplinar (**PAD**); ou
- ✎ **P**rocedimento **I**nvestigatório **C**riminal (**PIC**).

CONTRA ALGUÉM, DE QUE O SABE INOCENTE, IMPUTANDO-LHE:

- ✎ **C**rime;
- ✎ **A**to ímprobo;
- ✎ **I**nfração ético-disciplinar.

**RECLUSÃO de 2 a 8 ANOS E MULTA.****AUMENTADA****1/6****ANONIMATO** OU NOME **SUPOSTO****DIMINUÍDA****1/2**PRÁTICA DE **CONTRAVENÇÃO****EXIGE-SE QUE PESSOA CERTA SEJA INCRIMINADA FALSAMENTE****ATENÇÃO!****Lei nº 8.429/92**

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de 6 a 10 meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

De acordo com Alexandre Magno Fernandes Moreira⁴:

“A lei considera crime a representação por ato de improbidade quando o agente sabe que o representado é inocente. O dispositivo é bastante semelhante à denúncia caluniosa (art. 339). Conta, porém, com a seguinte diferença: a denúncia caluniosa só se consuma quando o falso relato dá origem à processo (inclusive por improbidade) ou à inquérito. Já para o crime do art. 19 basta a representação falsa ao MP ou à autoridade administrativa, sendo desnecessária para a consumação do crime qualquer consequência posterior”.

Veja a seguir tabela enfatizando as diferenças entre o crime de denúncia caluniosa previsto no Código Penal e denúncia da Lei de Improbidade Administrativa:

⁴ www.conteudouridico.com.br

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

[...]

TÍTULO VIII: DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA**CAPÍTULO I: DO JUIZ****Art. 251**

Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, **PODENDO**, para tal fim, requisitar a **FORÇA PÚBLICA**.

É necessário tomar cuidado com o art. 251. Veja como a Vunesp já o cobrou em uma prova para escrevente:

 (TJ-SP - Litoral/2006)

Para manter a justa aplicação da lei penal, o Juiz poderá

- a) *intervir nas funções policiais de investigação.*
- b) *requisitar força policial.*
- c) *nomear, por iniciativa própria, assistentes técnicos para o acompanhamento dos exames periciais.*
- d) *avocar o inquérito policial.*
- e) *designar novo promotor para a causa.*

“**Força pública**” nada mais é que “**força policial**”. Portanto, alternativa correta letra “b”.

Nesse sentido, assim dispõe Renan Gonçalves¹:

“Trata-se de atividade administrativa, em que o juiz pratica atos de polícia com o objetivo de assegurar a ordem no decorrer do processo, podendo requisitar o concurso da polícia, encarregada de manter a ordem pública para que se cumpram as suas determinações no sentido de preservar a regularidade dos atos judiciais. É o que ocorre, por exemplo, com a polícia nas audiências e sessões (art. 794) e no julgamento do júri (art. 497)”.

Casos de Impedimento**Art. 252**

O juiz **NÃO PODERÁ** exercer jurisdição no processo em que:

- I - Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, **consanguíneo ou afim**, em linha **reta ou colateral ATÉ o 3º GRAU**, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- II - Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- III - Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de **fato ou de direito**, sobre a questão;
- IV - Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, **consanguíneo ou afim** em linha **reta ou colateral ATÉ o 3º GRAU**, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Importante ler junto:

|| **Art. 267.** Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

1 Disponível em: <https://renangs.jusbrasil.com.br/artigos/436671986/artigo-251-do-cpp-o-juiz-e-seu-dever-de-manter-a-ordem-e-a-regularidade-no-processo>



**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL****IMPEDIMENTO****SUSPEIÇÃO****CARÁTER OBJETIVO****CARÁTER SUBJETIVO**

⊘ Juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que seu:

- ⊘ Cônjuge;
- ⊘ Parente:
- ↳ **Consanguíneo** ou **afim**;
- ↳ Em linha **reta** ou **colateral**;
- ↳ **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive.

Tiver funcionado como:

- ✦ Defensor ou advogado;
- ✦ Órgão do Ministério Público;
- ✦ Autoridade policial;
- ✦ Auxiliar da justiça; ou
- ✦ Perito.

ELES PODEM SER TESTEMUNHA

⊘ Juiz não pode ter desempenhado estas funções:

- ⊘ Defensor ou advogado;
- ⊘ Órgão do Ministério Público;
- ⊘ Autoridade policial;
- ⊘ Auxiliar da justiça; ou
- ⊘ Perito;
- ⊘ Testemunha.

⊘ Não pode ter funcionado:

- ⊘ Como juiz de outra instância.
- ⊘ Pronunciando-se, de **FATO** ou de **DIREITO**.

⊘ Não pode ser parte ou diretamente interessado no feito:

- ✦ O próprio juiz;
- ✦ Cônjuge;
- ✦ Parente:
- ↳ **Consanguíneo** ou **afim**;
- ↳ Em linha **reta** ou **colateral**;
- ↳ **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive.

↳ Juiz dar-se-á por suspeito se:

- ↳ Amigo **íntimo** de qualquer das *partes*;
- ↳ Inimigo **capital** de qualquer das *partes*;
- ↳ Aconselhou qualquer das *partes*;
- ↳ Credor ou devedor das *partes*;
- ↳ Tutor ou curador das *partes*.

↳ Juiz dar-se-á por suspeito se:

- ↳ **Sustentar demanda** ou **responder** a processo que tenha de ser julgado por qualquer das *partes*.

Quem?

- ✦ Ele próprio;
- ✦ Seu cônjuge;
- ✦ Parente:

NÃO FALA EM LINHA RETA OU COLATERAL

- ↳ **Consanguíneo** ou **afim**;
- ↳ **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive.

↳ Juiz dar-se-á por suspeito se:

- ✦ Ele próprio;
- ✦ Seu cônjuge;
- ✦ **ASCENDENTE**; ou
- ✦ **DESCENDENTE**.

Estiver respondendo:

- ↳ A processo por **FATO ANÁLOGO**;
- ↳ Sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

↳ Juiz dar-se-á por suspeito se for:

- ↳ Sócio;
- ↳ Acionista; ou
- ↳ Administrador.
- ↳ De sociedade **INTERESSADA** no processo.

↳ Suspeição não será declarada ou reconhecida, quando:

- ↳ Parte **INJURIAR** o juiz; ou
- ↳ De propósito der motivo para criá-la.

**Art. 402**

Produzidas as provas, ao final da audiência, **PODERÃO** requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos **APURADOS NA INSTRUÇÃO** o:

- ✦ Ministério Público;
- ✦ Querelante;
- ✦ Assistente; e, a seguir, o
- ✦ Acusado.

Art. 403

Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas **alegações finais orais** por **20 MINUTOS**, respectivamente, pela acusação e pela defesa, **PRORROGÁVEIS** por mais **10**, proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o **tempo** previsto para a defesa de cada um será **individual**.

§ 2º Ao **ASSISTENTE** do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos **10 MINUTOS, PRORROGANDO-SE** por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz **PODERÁ**, considerada a **COMPLEXIDADE** do caso ou o número de **acusados**, conceder às partes o prazo de **5 DIAS sucessivamente** para a apresentação de **memoriais**. Nesse caso, terá o prazo de **10 DIAS** para proferir a sentença.

Exemplo de como a Vunesp já cobrou:

 **2009 - Notário e Registrador (TJ MS)/Remoção**

Seguindo a regra geral contida no art. 403 do CPP, é correto afirmar que no procedimento ordinário as alegações finais serão

- A) oferecidas por escrito no prazo de 10 dias.
- B) orais por vinte minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, com direito à prorrogação por mais 10 minutos.
- C) apresentadas no prazo sucessivo de 5 dias, por memorial.
- D) orais por trinta minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, com direito à prorrogação por mais 10 minutos.
- E) oferecidas por escrito no prazo de 8 dias, respectivamente, pela acusação e pela defesa.

GABARITO "B"

Art. 404

Ordenada diligência considerada **IMPRESINDÍVEL**, de **ofício** ou a **requerimento** da parte, a audiência será concluída **SEM** as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo **sucessivo** de **5 DIAS**, suas alegações finais, por **memorial**, e, no prazo de **10 DIAS**, o juiz proferirá a sentença.

 **Tabela comparativa sobre as alegações finais orais e apresentação de memoriais:**



**PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO**

APLICAÇÃO
CRIMES COM PENA MÁXIMA
IGUAL OU SUPERIOR A 4 ANOS

1º Ato

→ Oferecimento da Denúncia ou Queixa

Denúncia ou queixa são peças que iniciam uma ação penal.

Denúncia: titular é o representante do Ministério Público;Queixa: quem apresenta é o ofendido ou seu representante legal.**2º Ato**

→ Recebimento ou Rejeição da Denúncia ou Queixa

Hipóteses de Rejeição:

- ✘ Manifestamente **INEPTA**;
- ✘ Falta de pressuposto processual;
- ✘ Falta de condição para o exercício da ação penal;
- ✘ Falta de justa causa o exercício da ação penal.

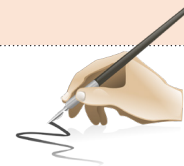
RECURSO
RESE
5 DIAS

3º Ato

→ Citação para Resposta à Acusação

Tem que ser por **ESCRITO**.Prazo de **10 DIAS**.**O acusado poderá:**

- ✘ Arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa;
- ✘ Oferecer documentos e justificações;
- ✘ Especificar as provas pretendidas; e
- ✘ Arrolar **ATÉ 8 testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**4º Ato**

→ Absolvição Sumária

Hipóteses para Absolvição Sumária:

- ✘ Manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- ✘ Manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, **SALVO** inimputabilidade;
- ✘ Fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- ✘ Extinta a punibilidade do agente.

RECURSO
APELAÇÃO
5 DIAS

5º Ato

→ Audiência de Instrução e Julgamento

Se o acusado não for absolvido, a **AUDIÊNCIA** deverá ser realizada no prazo máximo de **60 DIAS** e proceder-se-á:

- ☞ **1º** À tomada de declarações do ofendido;
- ☞ **2º** À inquirição das testemunhas arroladas pela **ACUSAÇÃO**;
- ☞ **3º** À inquirição das testemunhas arroladas pela **DEFESA**;
- ☞ **4º** Aos esclarecimentos dos peritos, se as partes requererem;
- ☞ **5º** Às acareações;
- ☞ **6º** Ao reconhecimento de pessoas e coisas;
- ☞ **7º** Ao Interrogatório do acusado.





CAPÍTULO II: DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEÇÃO I: DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Denúncia ou Queixa Recebida

Art. 406

O juiz, ao **RECEBER** a **denúncia** ou a **queixa**, ordenará a **CITAÇÃO** do acusado para **responder** a acusação, por **ESCRITO**, no prazo de **10 DIAS**.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir do **EFETIVO CUMPRIMENTO** do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

Vunesp já cobrou assim:

 **2023 - Oficial de Justiça (TJ SP)**

Nos termos do art. 406 do CPP, o prazo de 10 dias para o acusado apresentar resposta escrita à acusação, ao lado de outra possibilidade, conta-se

- A) da juntada aos autos do mandado de citação.*
- B) da decisão que designar audiência de instrução.*
- C) da decisão que analisar a defesa prévia.*
- D) a partir do efetivo cumprimento do mandado.*
- E) da outorga de procuração ao advogado.*

GABARITO "D"

§ 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, **ATÉ** o **MÁXIMO** de **8**, na denúncia ou na queixa.

§ 3º Na resposta, o acusado **PODERÁ**:

- ✦ Arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa;
- ✦ Oferecer documentos e justificações;
- ✦ Especificar as provas pretendidas; e
- ✦ Arrolar testemunhas, **ATÉ** o **MÁXIMO** de **8**, qualificando-as e requerendo sua intimação, **quando necessário**.

Art. 407

As **EXCEÇÕES** serão processadas em **APARTADO**, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

Art. 408

NÃO apresentada a resposta **NO PRAZO** legal, o juiz **nomeará** defensor para oferecê-la em até **10 DIAS**, concedendo-lhe vista dos autos.

Art. 409

APRESENTADA a defesa, o juiz ouvirá em **5 DIAS** o **Ministério Público** ou o **querelante** sobre:

- ✦ Preliminares; e
- ✦ Documentos.



**Art. 537**

Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

Art. 538

Nas infrações penais de **menor potencial ofensivo**, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, **OBSERVAR-SE-Á** o procedimento **SUMÁRIO** previsto neste Capítulo.

Resumo acerca dos atos que compõe o procedimento comum sumário:

PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO**APLICAÇÃO****CRIMES COM PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS****1º Ato****→ Oferecimento da Denúncia ou Queixa**

Denúncia ou queixa são peças que iniciam uma ação penal.

Denúncia: titular é o representante do Ministério Público;

Queixa: quem apresenta é o ofendido ou seu representante legal.

2º Ato**→ Recebimento ou Rejeição da Denúncia ou Queixa****Hipóteses de Rejeição:**

- ✦ Manifestamente **INEPTA**;
- ✦ Falta de pressuposto processual;
- ✦ Falta de condição para o exercício da ação penal;
- ✦ Falta de justa causa o exercício da ação penal.

RECURSO

RESE
5 DIAS

3º Ato**→ Citação para Resposta à Acusação**

Tem que ser por **ESCRITO**.

Prazo de **10 DIAS**.

O acusado poderá:

- ✦ Arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa;
- ✦ Oferecer documentos e justificações;
- ✦ Especificar as provas pretendidas; e
- ✦ Arrolar **ATÉ 5 testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**4º Ato****→ Absolvição Sumária****Hipóteses para Absolvição Sumária:**

- ✦ Manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
 - ✦ Manifesta de causa excludente da culpabilidade,
- SALVO** inimputabilidade;
- ✦ Fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
 - ✦ Extinta a punibilidade do agente.

RECURSO

APELAÇÃO
5 DIAS



CAPÍTULO V: DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E DAS APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO

Art. 609

Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos **Tribunais de Justiça**, câmaras ou **turmas criminais**, de acordo com a competência estabelecida nas **LEIS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**.

Parágrafo único. Quando **NÃO** for **UNÂNIME** a decisão de **2ª instância**, **desfavorável** ao réu, admitem-se **embargos infringentes e de nulidade**, que poderão ser opostos dentro de **10 DIAS**, a **contar da publicação de acórdão**, na forma do art. 613. Se o **desacordo** for **parcial**, os embargos serão **restritos** à matéria objeto de divergência.

Exemplo hipotético de aplicabilidade:

Suponha que o juiz tenha proferido uma sentença condenando Pedro a 10 anos de reclusão.

O defensor constituído por Pedro recorreu mediante apelação. Como já sabemos, a apelação leva o processo ao Tribunal (2ª Instância).

Quem julgará a apelação, dentro desse exemplo, será uma câmara ou turma do Tribunal, composta por 3 desembargadores. Se nessa apelação Pedro continuar sendo condenado (tem que ser desfavorável a ele) por 3 votos a 0 (decisão unânime), não caberá embargos infringentes e de nulidade. Entretanto, se 2 desembargadores votarem a favor da condenação (decisão não unânime e desfavorável) e apenas 1 a favor da absolvição, a defesa poderá utilizar esse único voto favorável, que é o objeto da divergência, para interpor os Embargos Infringentes e de Nulidade.

Exemplo de como a Vunesp já cobrou:

2021 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

A respeito dos recursos previstos no Código de Processo Penal, é correto afirmar que, das decisões proferidas pelos Tribunais, quando não unânimes e favoráveis ao réu, caberão embargos infringentes, a serem interpostos pelo órgão de acusação, no prazo de 10 dias.

INCORRETO.

Os embargos infringentes e de nulidade somente poderão ser opostos pela defesa, quando a decisão de segunda instância for não unânime e desfavorável ao réu.

Veja este outro exemplo:

2012 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

São requisitos necessários para que se articulem os embargos infringentes e de nulidade do parágrafo único do art. 609 do CPP: I. decisão de segunda instância; II. decisão desfavorável ao réu; III. decisão unânime.

É correto o que se afirma em

- A) I e II, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, apenas.

GABARITO "A"

**Art. 615**

O tribunal decidirá por **MAIORIA** de votos.

§ 1º Em todos os julgamentos em matéria **penal** ou **processual penal** em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de **IMEDIATO** esse resultado, **AINDA QUE**, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado **sem a totalidade** dos integrantes do colegiado.

⚠ ATENÇÃO!

O § 1º foi alterado pela Lei nº 14.836, de 2024. Vejamos como era e como ficou:

Art. 615, § 1º	
ANTES da LEI 14.836/24	DEPOIS da LEI 14.836/24
Havendo empate de votos no julgamento de RECURSOS ,	Em todos os julgamentos em matéria PENAL ou PROCESSUAL PENAL em ÓRGÃOS COLEGIADOS , havendo empate,
se o presidente do tribunal, câmara ou turma, não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate;	
no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao RÉU .	prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo IMPUTADO ,
	proclamando-se de IMEDIATO esse resultado, AINDA QUE , nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.

§ 2º O acórdão será apresentado à conferência na **1ª SESSÃO** seguinte à do julgamento, ou no prazo de **2 SESSÕES**, pelo juiz incumbido de lavrá-lo.

Art. 616

No julgamento das **APELAÇÕES PODERÁ** o tribunal, câmara ou turma proceder a:

- ✦ Novo interrogatório do acusado;
- ✦ Reinquirir testemunhas; ou
- ✦ Determinar outras diligências.

Art. 617

O tribunal, câmara ou turma atenderá nas suas decisões ao disposto nos arts. 383, 386 e 387, no que for aplicável, **NÃO** podendo, porém, **SER AGRAVADA A PENA**, quando **SOMENTE** o **RÉU** houver apelado da sentença.



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO PENAL	JECRIM	PROCESSO CIVIL
Sentença Acórdão	Sentença Acórdão	Qualquer Decisão Judicial
Cabível quando houver:	Cabível quando houver:	Cabível quando houver:
O bscuridade;	O bscuridade;	O bscuridade;
C ontradição;	C ontradição;	C ontradição;
O missão;	O missão;	O missão;
A mbiguidade.		E rro.
2 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO	5 DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA DA DECISÃO	5 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO
INTERROMPE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APLICAÇÃO ANALÓGICA	INTERROMPE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISÃO EXPRESSA	INTERROMPE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISÃO EXPRESSA

**CAPÍTULO VII: DA REVISÃO****Art. 621**

A **REVISÃO** dos processos **FINDOS** será admitida:

- I** - Quando a sentença **condenatória** for **CONTRÁRIA** ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
- II** - Quando a sentença **condenatória** se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- III** - Quando, **APÓS** a sentença, se descobrirem **NOVAS** provas de **INOCÊNCIA** do condenado ou de **CIRCUNSTÂNCIA** que determine ou autorize **diminuição** especial da pena.

Perceba que a Revisão Criminal se trata de recurso¹² exclusivo da defesa. Basta observar que as hipóteses de cabimento podem beneficiar apenas o réu e não a parte ofendida.

Só é cabível nas hipóteses do art. 621. Trata-se, portanto, de rol taxativo. Além disso, importante frisar que a revisão é para processos findos e não para aqueles que ainda estejam em andamento.

Art. 622

A revisão **PODERÁ** ser requerida em **QUALQUER** tempo, **antes** da extinção da pena **OU** **após**.

Parágrafo único. **NÃO** será **ADMISSÍVEL** a reiteração do pedido, **SALVO** se fundado em **NOVAS PROVAS**.

¹² Embora esteja dentro do Título que trata dos Recursos em Geral, a Revisão Criminal não é um recurso e sim uma ação autônoma de impugnação.

**LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CAPÍTULO III: DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**DISPOSIÇÕES GERAIS****Competência "Conciliação, Julgamento e Execução"****Art. 60**

O Juizado Especial Criminal, provido por juízes **togados ou togados e leigos**, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de **menor potencial ofensivo**, **respeitadas** as regras de **conexão e continência**.

Parágrafo único. Na **reunião de processos**, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de **conexão e continência**, observar-se-ão os institutos da:

- ✦ Transação penal; e
- ✦ Composição dos danos civis.

Art. 61

Consideram-se infrações penais de **menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as **CONTRAVENÇÕES** penais e os **CRIMES** a que a lei comine pena **MÁXIMA NÃO SUPERIOR** a **2 ANOS**, cumulada **OU NÃO** com multa.

Memorize:

Como exemplo de aplicabilidade, podemos citar o crime de Falsa Identidade, art. 307 do Código Penal:



Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena: detenção, de 3 meses a **1 ano**, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.



Lembre-se de que no CPP, da decisão que rejeitar a denúncia ou queixa caberá recurso em sentido estrito, mas da sentença também caberá apelação.

Vejam a tabela comparativa:

RECURSOS		
CPP	LEI Nº 9.099/95 - JECRIM	
<p>CABERÁ RESE</p>  <p>REJEIÇÃO DENÚNCIA QUEIXA</p>	<p>CABERÁ APELAÇÃO</p>  <p>SENTENÇA</p>	<p>Caberá APELAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Rejeição da denúncia; ✦ Rejeição da queixa; ✦ Sentença. <p>Poderá ser julgada por turma:</p> <ul style="list-style-type: none"> 🔄 Composta de 3 JUÍZES 🔄 Em exercício no 1º GRAU de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.
RESE	APELAÇÃO	APELAÇÃO
5 DIAS ➡	5 DIAS ➡	10 DIAS ➡



Art. 83

Cabem **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** quando, em sentença ou acórdão, houver:

- ✦ Obscuridade;
- ✦ Contradição; ou
- ✦ Omissão.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por **ESCRITO OU ORALMENTE**, no prazo de **5 DIAS**, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração **INTERROMPEM** o prazo para a **INTERPOSIÇÃO** de **RECURSO**.

§ 3º Os erros **MATERIAIS PODEM** ser corrigidos **DE OFÍCIO**.

[...]

SEÇÃO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88

Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, **DEPENDERÁ** de **REPRESENTAÇÃO** a ação penal relativa aos crimes de:

- ✦ Lesões **CORPORAIS LEVES**; e
- ✦ Lesões **CULPOSAS**.

Aqui cabe um breve comentário.

“Lesão Corporal” é um crime que pode ser doloso ou culposo e cada uma dessas condutas possuem as seguintes naturezas:

- ✦ Leve;
- ✦ Grave;
- ✦ Gravíssima.

